



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por legislação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender todas as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por legislação municipal.

§ 1º Ficam excetuadas da suspensão de vinculação a que se refere o *caput*, do art. 1º, desta Lei, as receitas destinadas à Educação, Saúde, Emendas Parlamentares, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas.

§ 2º A suspensão das vinculações previstas no *caput*, do art. 1º, desta Lei, terá o propósito exclusivo de aplicação nas ações de saúde, assistência social e despesas com pessoal.

§ 3º O Poder Executivo dará publicidade, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a quadro demonstrativo específico da aplicação de todas as receitas desvinculadas em decorrência desta Lei, constando fonte de recursos, programa de trabalho e natureza de despesa.

Art. 2º Durante o período de vigência do “Estado de Calamidade Pública”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar e executar estratégias orçamentárias e fiscais, que visem a disponibilização de recursos que auxiliem na prevenção e combate da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Parágrafo único. Durante o estado de exceção, caracterizado como “Calamidade Pública”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os recursos financeiros disponíveis, inclusive de fundos específicos e de natureza previdenciária, vinculados a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 14 de abril de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária